



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO EXTRA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 035/2024, DE 30 DE MAIO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 012, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 PARA PRORROGAR O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 288, *parágrafo único* e 289, ambos da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006 com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 009/2019,

CONSIDERANDO o atraso na confecção e entrega dos carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, bem como o elevado número de procedimentos administrativos tributários não resolvidos até a data de vencimento da cota única antecipada e com desconto;

CONSIDERANDO o interesse público em questão, haja vista que os contribuintes não conseguiriam o benefício da cota única com desconto, com data de vencimento em 30 de maio de 2024.

#### DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 2.º, do Decreto n.º 012, de 14 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º. [...].

I - vencimento da “Cota Única Antecipada” do IPTU 2024 e TCR 2024 com desconto de 20% até 10 de junho de 2024;

II - vencimento da “1.ª Parcela” do Parcelamento IPTU 2024 e TCR 2024 até 30 de maio de 2024;

III - vencimento da “2.ª Parcela” do Parcelamento IPTU 2024 e TCR 2024 até 30 de junho de 2024;

IV - vencimento da “3.ª Parcela” do Parcelamento IPTU 2024 e TCR 2024 até 30 de julho de 2024;

V - vencimento da “4.ª Parcela” do Parcelamento IPTU 2024 e TCR 2024 até 30 de agosto de 2024;

VI - vencimento da “Quota Única” do IPTU e TCR 2024 até 30 de agosto de 2024.

§1.º - Conforme previsto nos artigos 289, *parágrafo único*, e 343-L, §1.º, da Lei Municipal n.º 3.541/06, fica instituído o desconto de 20% (vinte e cinco por cento) para recolhimento integral e antecipado do IPTU 2024 até o dia 10 de junho de 2024”.

Art. 2.º - O artigo 5.º, § 2.º do Decreto n.º 012, de 14 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º. [...].

[...]

§2.º - O contribuinte que não receber em seu endereço de correspondência o CARNÊ DE IPTU 2024 até 30 de maio de 2024 deverá providenciar sua emissão através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos – [www.patos.pb.gov.br](http://www.patos.pb.gov.br) ou do e-mail [iptu@patos.pb.gov.br](mailto:iptu@patos.pb.gov.br) ou dirigir-se à Diretoria de Administração Tributária, situada na Avenida Epietácio Pessoa, 91, Centro, nesta cidade”.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 30 de maio de 2024.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO  
Prefeitura Municipal de Patos  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB